

PROJETO DE LEI N.º 7.324-A, DE 2017
(Do Sr. Milton Monti)

Dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Paranapanema; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
MINAS E ENERGIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.324, de 2017, de autoria do Deputado Milton Monti, visa proibir a construção de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), em toda extensão do rio Paranapanema, sendo mantido o funcionamento das usinas já existentes.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita ao exame conclusivo pelas Comissões. Deverá ser analisada por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pela Comissão de Minas e Energia (CME) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O avanço do parque energético nacional se deu com a importante contribuição do Rio Paranapanema, cujo potencial hidrelétrico foi despertado visando ao desenvolvimento paulista, e hoje produz aproximadamente 2,4% da energia hidrelétrica do País.

Ao longo de seu curso, esse rio acidentado apresenta um desnível próximo de 600 metros. O uso de suas quedas para gerar energia elétrica teve início com a pequena usina Paranapanema, ainda em 1936. Hoje, o rio Paranapanema possui um total 11 barragens, e suas respectivas represas – oito delas, sob concessão da multinacional *China Three Gorges Corporation* (CTG).

Apesar de ser uma fonte de energia renovável e não emitir poluentes, a energia hidrelétrica não está isenta de impactos ambientais e sociais.

A inundação de áreas para a construção de barragens gera problemas de realocação das populações ribeirinhas e pequenos agricultores. Dentre os impactos ambientais ocasionados pelo represamento da água para a formação dos lagos artificiais estão: destruição de áreas de vegetação natural, assoreamento do leito dos rios, prejuízos à fauna e à flora locais, e alterações no regime hidráulico dos rios.

Como bem ressalta o autor da proposta, o rio Paranapanema não comporta mais novos empreendimentos. É indiscutível que o impacto, tanto ambiental quanto social, da construção de novas usinas hidrelétricas é especialmente significativo no rio Paranapanema, que já teve seu curso original transformado em uma sucessão de reservatórios justapostos.

Ante o exposto, no que concerne à apreciação de mérito por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.324, de 2017.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2017.

Deputado Federal NILTO TATTO
PT/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.324/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilto Tatto - Presidente, Leonardo Monteiro, Carlos Gomes e Daniel Coelho - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Heitor Schuch, Josué Bengtson, Marcelo Álvaro Antônio, Ricardo Izar, Valdir Colatto, Giovani Cherini, Mauro Pereira, Roberto Sales, Toninho Pinheiro e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado NILTO TATTO
Presidente